



## AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE MODELAGEM E VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA SOLUÇÃO INTEGRADA DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

○ **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo (19.810-005), por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de João Ramalho/SP, Senhor **WAGNER MATHIAS**, brasileiro, casado, possuidor do RG nº 34.624.004-8 e do CPF nº 282.915.348-02, torna público para conhecimento dos interessados, que AUTORIZOU a empresa **COMPANHIA PAULISTA DE DESENVOLVIMENTO - CPD**, a realizar Estudos de Modelagem e Viabilidade Econômico-Financeira para a Solução Integrada de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, na modalidade de **Parceria Público-Privada (PPP)**, para atender municípios contratados.

1. A autorização se processa em conformidade com o Artigo 3º, "caput" e parágrafo 1º da Lei Federal nº 11.079/2004, Artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/1995.

2. Também o processo ora iniciado foi objeto de Autorização formalizada pelo Conselho de Prefeitos do CIVAP, em Assembleia Geral ocorrida em 08 (oito) de agosto de 2017.

3. A autorização concedida não confere exclusividade, não obriga o Poder Público a realizar a licitação, é pessoal e intransferível, e em nenhuma hipótese será devida indenização à autorizada pelo CIVAP ou seus municípios.

4. Escopo dos Estudos Autorizados:

- Levantamento e Consolidação das informações;
- Modelagem Técnico-Operacional;
- Análise da Viabilidade Econômico-financeira;
- Análise dos aspectos jurídicos-institucionais;
- Análise dos Riscos do Projeto;
- Definição da Modelagem de Contratação.

5. O prazo para elaboração dos estudos é estimado em 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação da publicidade da autorização em forma de extrato, estando esse prazo sujeito à revisão na ocorrência de quaisquer fatos supervenientes, devidamente justificados.

6. É permitida a empresa detentora da presente autorização, se apresentar aos municípios integrantes do CIVAP e, com as autoridades competentes de cada ente, obter todas as informações necessárias e indispensáveis para o desenvolvimento dos Estudos.

7. Terceiros interessados deverão encaminhar requerimento de autorização acompanhado das seguintes informações e documentos:



I - Qualificação completa do interessado, especialmente o nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, se houver, número(s) de telefone para contato, CPF do responsável e CNPJ no caso de empresa jurídica;

II - Demonstração formal de experiência na realização de estudos e projetos em Parcerias Público-Privadas;

III - Na hipótese de o interessado representar um Consórcio de empresas, as informações e documentos previstos no item I devem ser apresentados por todos os consorciados.

8. Os prazos aqui previstos serão contados a partir da última publicação, em forma de extrato, deste Aviso.

Assis, 20 de agosto de 2020

**WAGNER MATHIAS**

**Presidente do CIVAP e**

**Prefeito do Município de João Ramalho**